



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PORTARIA COREN-SP/DIR/071/2017

(“Ad referendum” procedido pelo Plenário na 1023ª Reunião Ordinária do Plenário de 27/07/2017)
(Publicada no site do COREN-SP em 31/07/2017)

Instaura Processo Disciplinar, designa Comissão de Processo Disciplinar e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o quanto consta nos autos do Processo Administrativo registrado sob nº 1872/2017 com notícia, em breve síntese, de fatos praticados pelo empregado público Senhor Luiz Felipe Rocha Salomão na execução de suas atividades laborais no setor da Controladoria Geral desta Autarquia;

CONSIDERANDO ainda os termos do “CÓDIGO DE ÉTICA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM”, aprovado pela Resolução Cofen nº 507/2016;

CONSIDERANDO a ciência pela Autoridade Superior dos fatos noticiadas nos autos do processo administrativo supracitado;

CONSIDERANDO a aprovação do Plenário em sua 1023ª Reunião Ordinária,

RESOLVEM:

Art. 1º Instaurar o competente Processo Disciplinar e designar os empregados públicos efetivos abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos tidos por irregulares no Processo Administrativo nº 1872/2017, bem como outros fatos, ações e omissões conexos ao objeto do presente Processo Disciplinar que, porventura, sejam identificados no decorrer dos trabalhos.

- I. Jamille de Jesus Mattisen (Presidente da Comissão) – Matrícula nº 896;
- II. Caio Tadeu de Souza Paschoal – Matrícula nº 727; e,
- III. Valdilene Oliveira Filgueira – Matrícula nº 547.

Art.2º Para o regular cumprimento de suas atribuições a Comissão designada deverá observar o quanto disposto no “CÓDIGO DE ÉTICA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM”, aprovado pela Resolução Cofen nº 507/2016, ficando ainda permitido à Comissão o acesso às documentações necessárias para a regular apuração dos fatos, assim como depoimentos/declarações e demais provas que a mesma reputar cabíveis para a sua devida elucidação.

Art. 3º Como medida cautelar, nos termos do artigo 17 do Código de Ética (Resolução Cofen nº 507/2016), fica determinado o afastamento do exercício da cargo/função do Auditor Senhor Luiz Felipe Rocha Salomão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir de 31/07/2017, sem prejuízo da remuneração.

Art. 4º A Comissão ora constituída tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 31/07/2017, para conclusão do processo disciplinar devendo ser apresentado à Autoridade Superior o competente Relatório Final, consoantes os termos previstos no mencionado Código de Ética.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

São Paulo, 27 de julho de 2017.

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
COREN-SP 68.336
Presidente

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
COREN-SP-51.063
Primeiro Secretário